TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00952/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Campo Redondo/RN	**CNPJ:**	08.358.723/0001-79
Endereço:	Rua José Francisco de Souza, Nº 4		
Bairro:	Centro	**CEP:**	59230-000
Telefone:	(084) 3432-0102	**Fax:**	
E-mail:	prefeituradecamporedondo@hotmail.com		
Representante legal:	Alessandru Emannuel Pinheiro e Alves		
CPF:	361.552.174-91		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prefeituradecamporedondo@hotmail.com	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO	**CNPJ:**	26.915.492/0001-39
Endereço:	Rua José Francisco de Souza, Nº 4		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	59230-000
Telefone:	(084) 3432-0102	**Fax:**	
E-mail:	campoprev@hotmail.com		
Representante legal:	Flavia Claudjane da Silva Florencio		
CPF:	027.652.644-90		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	campoprev@hotmail.com	**Data início da gestão:**	01/01/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal Nº 443 de 09 de dezembro de 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campo Redondo da quantia de R$ 298.764,05 (duzentos e noventa e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2018 a 06/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campo Redondo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 298.764,05 (duzentos e noventa e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R$ 12.448,50 (doze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 12.448,50 (doze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), vencerá em 10/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei Municipal Nº 443 de 09 de dezembro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campo Redondo - RN / 23/07/2018

Prefeitura Municipal de Campo Redondo
Alessandru Emanuel Pinheiro e Alves

Flávia Claudjane da S. Florêncio
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
Flavia Claudjane da Silva Florencio

Testemunhas:

Adriano Ferreira da Silva
Consultor
CPF: 042.527.474-81
RG: 5416747

Ronaldo Antunes da Silva Lima
Ronaldo Antunes da Silva Lima
Gerente Administrativo Financeiro
CPF: 034.796.324-24
RG: 001783521

DECLARAÇÃO

Alessandru Emannuel Pinheiro e Alves, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00952/2018, firmado entre o/a Campo Redondo e o FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO em 23/07/2018, foi publicado em 23/07/2018 no

(X) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campo Redondo, 23/07/2018

Alessandru Emannuel Pinheiro e Alves
Prefeito

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.358.723/0001-79 **Número do acordo:** 00952/2018 **Data de consolidação do Termo:** 20/07/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Campo Redondo / RN **Data de assinatura do Termo:** 23/07/2018

Título: Parcelamento Patronal **Data de vencimento da 1ª** 10/08/2018

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal Nº 443 de 09 de dezembro de 2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: **Inicial:** 04/2018 **Final:** 06/2018 **Quantidade de Parcelas:** 24

Diferença apurada: 289.667,62 **Diferença apurada atualizada:** 298.764,05

Valor da parcela na data de consolidação: 12.448,50

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2018	95.188,02	0,21	0,43	409,31	2,01	1.921,51	1.903,76	99.422,60
05/2018	97.225,32	0,43	0,00	0,00	1,00	972,25	1.944,51	100.142,08
06/2018	97.254,28		0,00	0,00	0,00	0,00	1.945,09	99.199,37
TOTAL:	289.667,62			409,31		2.893,76	5.793,36	298.764,05

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Campo Redondo / RN - 08.358.723/0001-79

Representante Legal: 361.552.174-91 - Alessandru Emannuel Pinheiro e Alves

Data: 23/07/2018 **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO - 26.915.492/0001-39

Representante Legal: 027.652.644-90 - Flavia Claudjane da Silva Florencio

Data: 23/07/2018 **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano Ferreira da Silva
Cargo: Consultor
CPF: 042.527.474-81

Nome: Ronaldo Antunes da Silva Lima
Cargo: Gerente Administrativo Financeiro
CPF: 034.796.324-24

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00952/2018	Data	20/07/2018
Valor consolidado	298.764,05	Valor da prestação inicial	12.448,50
Número prestações	24	Vencimento 1ª prestação	10/08/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Campo Redondo/RN			CNPJ	08.358.723/0001-79
Representante Legal	Alessandru Emannuel Pinheiro e Alves			CPF	361.552.174-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0701-3	Conta nº	5089-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO			CNPJ	26.915.492/0001-39
Representante Legal	Flavia Claudjane da Silva Florencio			CPF	027.652.644-90
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0701-3	Conta nº	37607-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Campo Redondo/RN - 23/07/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Flavia Claudjane da S. Florêncio
BANCO DO BRASIL (*)	Leiane de Melo Silva Gerente Geral e. e. Mat. 6.119.953-2

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).